



RESOLUÇÃO N.º 1312/2018 – CEPE/UEMA.

Altera do art. 2º da Resolução n.º 1213/2016
- CEPE/UEMA, que trata das Normas para o
Programa de Bolsa Pesquisador Sênior da
Universidade Estadual do Maranhão.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO -
UEMA, na qualidade de Presidente em exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa
e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu art. 46,
inciso VI;

considerando a necessidade de adequação ao perfil dos candidatos ao
Programa de Bolsa Pesquisador Sênior da Universidade Estadual do Maranhão
considerando o que consta no Processo n.º 0092580/2018;

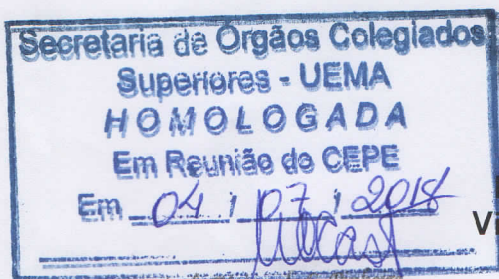
RESOLVE, *ad-referendum* do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão -
CEPE:

Art. 1º Altera o inciso IV do artigo 2º. Que passa a ter a seguinte redação:
“Ter experiência em orientação acadêmica”.

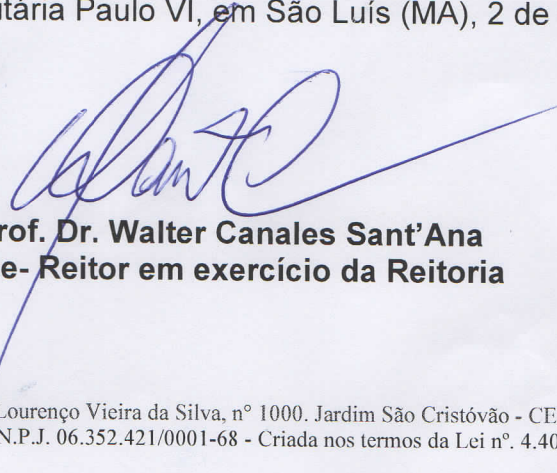
Art. 2º Revoga o inciso V do artigo 2º

Art.3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições
em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 2 de maio de 2018.



Maria de Fátima de C. Pinheiro
Secretária de Órgãos Colegiados
Superiores da UEMA


Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Vice-Reitor em exercício da Reitoria



RESOLUÇÃO 1213/2016-CEPE/UEMA

Aprova Normas para o Programa de Bolsa Pesquisador *Senior* da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu art. 46, inciso VI, e

considerando a necessidade de consolidar a pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Estadual do Maranhão;

considerando a implantação do Programa de Qualidade Total dos Programas de Programas de Pós-Graduação da UEMA;

considerando ainda o que consta no Processo nº 0128166/2016.

RESOLVE

Art.1º Aprovar as Normas para o Programa de Bolsa de Pesquisador *Senior* da Universidade estadual do Maranhão.

Art. 2º As Normas a que se refere o artigo 1º, da Resolução encontram-se em anexo e são partes integrantes da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís-MA, 22 de junho de 2016.

Secretaria de Órgãos Colegiados
Superiores - UEMA

HOMOLOGADA

Em Reunião do CONSUN

Em 23 / 06 / 2016

Maria de Fátima de C. Pinheiro
Secretária de Órgãos Colegiados
Superiores da UEMA

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa

Reitor



TÍTULO I DA FINALIDADE DA BOLSA

Art. 1º. A Bolsa Pesquisador *Senior* tem como finalidade possibilitar ao pesquisador brasileiro ou estrangeiro, de reconhecida produção científica e/ou tecnológica integrar o quadro de docentes permanentes dos cursos de mestrado/doutorado da UEMA.

TÍTULO II DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DO CANDIDATO

Art. 2º. O pesquisador, para pleitear uma bolsa de pesquisador *sênior*, deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e condições:

I - possuir o título de doutor;

II - ser pesquisador com produção científica ou tecnológica em conformidade com as exigências do documento de área da Capes para o mestrado/doutorado objeto da concessão;

III - ter experiência na captação de recurso e execução de projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica, preferencialmente na qualidade de coordenador;

IV - ter experiência mínima de quatro anos em orientação de alunos de mestrado e doutorado;

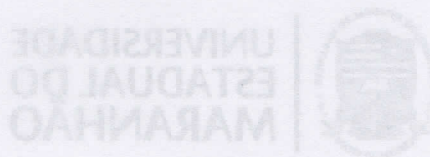
V - ter experiência de orientação acadêmica (Alterado pela Resolução **n.º 1312/2018**)

VI - se aposentado, manter atividades acadêmico-científicas oficialmente vinculadas a instituições de pesquisa e ensino. (Revogado pela Resolução n.º 1312/2018)

VII - não ter vínculo empregatício;

VIII - não ser beneficiário de bolsa de qualquer natureza;

IX - apresentar projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica em conformidade com as linhas de pesquisa do mestrado/doutorado a que pretende se vincular.



TÍTULO III

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DO SUPERVISOR

Art. 3º. O supervisor do candidato à bolsa de pesquisador *senior* deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e condições:

- I. Possuir titulação de doutor;
- II. Ser do quadro efetivo da carreira de magistério superior da UEMA;
- III. Ter regime de trabalho de 40 horas semanais, com ou sem Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE;
- IV. Ser do quadro de docentes permanentes de mestrado/doutorado a que se vinculará o bolsista.

TÍTULO IV

DA SELEÇÃO

Art. 4º. A seleção dos candidatos dar-se-á por meio de edital, lançado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação- PPG.

Art. 5º. Os candidatos deverão apresentar documentação comprobatória prescrita no art. 2 desta Resolução.

Art. 6º. Os interessados em se candidatar deverão apresentar carta de anuência do supervisor e parecer favorável do colegiado do mestrado/doutorado sobre a submissão de sua proposta.

Art. 7º. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação- PPG designará comissão composta por consultores *ad hoc* para análise e julgamento das candidaturas.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 8º. A bolsa terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação formal do pesquisador beneficiário, com a apresentação de justificativa técnica e anuência do supervisor e do coordenador do curso, após análise e aprovação do relatório de pesquisa e das atividades acadêmicas desenvolvidas pelo Comitê de Pós-graduação da UEMA e/ou consultores *ad hoc*.



Parágrafo único. A cada ano de concessão o pesquisador beneficiário deverá, obrigatoriamente, apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório de Pesquisa e das atividades desenvolvidas para análise e avaliação para fins de continuidade da bolsa pelo período estipulado no Termo de Outorga da Bolsa.

Art. 9º. É vedado por 24 (vinte quatro) meses nova concessão de bolsa para beneficiário já contemplado por essa modalidade de bolsa na UEMA.

Art. 10. A interrupção ou cancelamento da bolsa poderá ocorrer, a qualquer momento, a pedido do pesquisador beneficiário, do supervisor ou da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação mediante quaisquer irregularidades cometidas.

TÍTULO VI

DOS VALORES DA BOLSA

Art. 11. As bolsas corresponderão a setenta por cento da bolsa de um pesquisador visitante especial do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico—CNPq.

Parágrafo único. O pagamento da bolsa será efetivado mensalmente na conta do pesquisador beneficiário.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em conjunto com o Comitê de Pós-Graduação.

Art. 13. O quantitativo de bolsas anuais será fixado e aprovado em reunião do Conselho de Administração – CAD e dependerá da disponibilidade financeira da UEMA.